

2.^a Sessão Legislativa da 4.^a Legislatura Ata da 83.^a Sessão Ordinária, em 12 de Setembro de 1960

Presidência do sr. deputado Guataçara Borba Carneiro, secretariada pelos srs. deputados Anibal Curi e Lincoln da Cunha Pereira.

A hora regimental, é registada a presença dos seguintes srs. deputados: Guataçara Borba Carneiro, Anibal Curi, Machado de Lima, Agostinho Rodrigues, Antonio Ruppel, Cândido Machado de Oliveira Neto, José Vaz de Carvalho, Jorge Nassar, Raphael Kulinski, Luiz Alberto Dalcanalle, Mário de Barros, Nilson Ribas, Vidal Vanhoni, Waldemar Daros e Lincoln da Cunha Pereira (15); achando-se ausentes, os seguintes srs. deputados: Paulo de Camargo, Pedro Liberti, Nicanor de Vasconcellos, Zaqueu de Melo, Antonio Annibelli, Amadeu Puppi, Amaury Silva, Nivaldo Gomes, Elias Nacle, Emilio Carazzai, Ernesto Moro, Dino Veiga, Haroldo Leon Pères, Thadeo Sobocinski, João Mansur, Joaquim Néia, Jorge Maia, José Hoffmann, João Simões, Libânio Cardoso, Mário Faraco, Alvaro Dirceo Viana, Nêo Martins, Miguel Dinizo, Ruy Gândara, Renato Bueno, Sady de Brito, Silvino Lopes, Vargas de Oliveira e Waldemiro Haneiko (30).

Verificada a existência de número legal, o sr. Presidente declara aberta a

S E S S Ã O,

passando o sr. 2.^o Secretário à leitura da ata da sessão anterior, que é aprovada sem observações.

O SR. 1.^o SECRETARIO procede à leitura do seguinte

E X P E D I E N T E:

Projeto de Lei n.^o

A Assembléa Legislativa do Estado do Paraná

D E C R E T A:

Art. 1.^o — Fica concedida uma pensão mensal de Cr\$ 2.000,00 (dois mil cruzeiros) a Sra. Maria de Carvalho Jacob, viúva do ex-funcionário público estadual, Serafim Jacob.

Art. 2.^o — A despesa com a execução desta Lei correrá à conta da verba própria do Orçamento do Estado.

Art. 3.^o — Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, em 12 de setembro de 1960.

(a) **Jorge Nassar**

JUSTIFICAÇÃO. — Com o desaparecimento do espôso, a beneficiária do presente plano de Lei ficou completamente desamparada, eis que nada lhe foi deixado pelo marido, que era pessoa pobre e não contava com outros recursos a não ser os seus próprios vencimentos. A referida senhora vive hoje, juntamente com seus dois filhos menores, na mais extrema miséria, sendo de justiça que se lhe conceda o benefício que ora propomos, de forma a minorar-lhe as dificuldades decorrentes do seu estado de pobreza.

O SR. PRESIDENTE — Está finda a leitura do Expediente. Concedo a palavra ao sr. deputado Nilson Ribas.

O SR. NILSON RIBAS — Sr. Presidente, srs. Deputados. Pedi a palavra para trazer ao conhecimento desta Casa fatos de grande interesse para a economia do Paraná e da própria Nação Brasileira.

Os jornais do Rio de Janeiro, e São Paulo vêm noticiando com grande destaque o problema da importação, da África, pelo sr. Cid Garcia, de Londrina, de uma boiada de gado zebú.

Pretende aquêle cidadão, infringindo a lei que proibe terminantemente a entrada no país de gado de procedência africana, por capricho, introduzir no Paraná, através de contrabando, êsse gado cuja proibição é regida pelo Decreto n° 38.983, proibindo terminantemente o ingresso dêsses animais no Estado do Paraná, porque são, possivelmente contaminados da peste bovina que viria provocar em nosso Estado e em nosso País a contaminação dos rebanhos aqui existentes que até o presente momento têm sido imune a essas doenças. Além do mais, também na África existe um vírus da febre aftosa que não existe em nosso país e poderia ocorrer o fato que com a entrada dêsse gado viriam os nossos rebanhos a ser contaminados.

Diz o jornal "Correio da Manhã", de 10 dêste mês, que o próprio Governo do Estado que foi hóspede em Londrina do sr. Cid Garcia durante os dias que transferiu a sede do governo do Paraná para aquela cidade, fôra ao Rio de Janeiro pleitear do Ministro da Agricultura autorização para que êsse gado fôsse introduzido no Paraná.

Quer dizer, Sr. Presidente e srs. Deputados, que é o próprio Governo do Estado segundo as notícias que temos em mãos que foi ao Rio de Janeiro pleitear que o contrabando seja introduzido em nosso País. E não é só o contrabando é, principalmente, um contrabando que além de ferir a Lei pela própria natureza de ser contrabando, também a fere pelo fato da proibição existente na Lei do ingresso dêsses animais em nosso Estado.

Eu vou ler a notícia do jornal que tenho em mãos para que a Casa tome conhecimento. (Lê).

"Marinha interdita desembarque de zebú clandestino — Solução com JK
Encontra-se interditado pelas autoridades navais, na barra da baía de Paranaguá, o cargueiro "Vale de Colônia", que traz a bordo 109 cabeças de gado zebu, vindo da Guiana Francesa, importado clandestinamente da Índia pelo sr. Celso Garcia Cid.

O sr. Celso Garcia Cid, que mantém o monopólio dos transportes rodoviários no Paraná, no ano de 1957, solicitou permissão ao Ministério da Agricultura para importar da Índia um lote de gado zebuino, para uma sua fazenda localizada naquele Estado sulino. O sr. Mário Meneghetti, ministro da pasta da Agricultura, na época, ouviu o diretor do Departamento Nacional da Produção Animal, prof. Paulo Frois da Cruz, negou essa pretensão, baseado no Decreto 38.983, de 6 de abril de 1956. O mesmo parecer foi confirmado mais tarde pelo Conselho Nacional de Defesa Sanitária Animal quando chamado a opinar.

O sr. Celso Garcia Cid, não se conformando com a decisão do ministro Meneghetti, adquiriu na Índia, em flagrante desrespeito às autoridades federais, 122 cabeças de raça zebuina.

Embarcou a boiada no vapor dinamarquês "Cora", com destino ao Uruguai, onde, de contrabando, seria introduzido no Brasil. Devido a um defeito na máquina do navio, foi o gado desembarcado na ilha "La Mair", na Guiana Francesa.

O governo francês notificou ao Itamarati o desembarque dêsse rebanho em sua colônia, quando o mais certo deveria ser apreensão e sacrificio dos animais, de acôrdo com normas firmadas em convenção internacional que regulamenta o assunto. A França faz parte dêsse convênio, como membro e também em virtude da sede do Ofício Internacional de Epizotias se encontrar localizada em seu território, entidade essa que dita regras de política sanitária animal.

INTERFERÊNCIA DE LUPION

Sem maior conhecimento do assunto e recém-empossado, no cargo, o ministro Barros Carvalho, em boa fé e, por empenho do sr. Moysés Lupion, governador do Paraná, a quem foi cedido o gado, permitiu a entrada da boiada no Brasil, contrariando o Decreto 38.983.

Impressionado, porém, com as manifestações contrárias a sua resolução, o ministro da Agricultura decidiu ouvir o Conselho Nacional de Defesa Sanitária Animal, que pôde, então, reafirmar seu ponto de vista anterior. Em face disso, determinou que o sr. Jaime Lins, diretor do Instituto de Biologia Animal, fôsse ao Paraná, verificar a situação da manada e tomar as providências sanitárias julgadas necessárias no caso.

PROPOSTA

Ao representante do ministro da Agricultura, sr. Jaime Lins, propôs o sr. Celso Garcia Cid que, durante um ano, se responsabilizaria pela manutenção do gado, isolado em ilha do litoral paranaense, em lazareto construído pelo governo Federal. O Brasil, atualmente, não possui lazareto e sua construção leva tempo e custaria mais de cem milhões de cruzeiros. Afinal esse gado é do sr. Cid ou foi cedido ao governo do sr. Lupion?

CONTRABANDO

Alegam os interessados que o Decreto 38.983 autoriza ao DNPA a licenciar a entrada no país de animais, depois da necessária quarentena. Esse dispositivo não consta, entretanto, da legislação e não procede para o gado do sr. Garcia Cid, que vale algumas centenas de milhões de cruzeiros, gado esse adquirido na Índia, contra autorização do Ministério da Agricultura e a opinião dos órgãos de classe, dos técnicos e do Instituto Internacional de Epizootias, de que o Brasil é membro.

Esse gado foi embarcado, portanto, sem permissão legal, acintosamente, achincalhando as autoridades governamentais. Além do mais, material ou animal, introduzido clandestinamente, é **contrabando**. Para o contrabando, a lei prevê, entre outras penas, a de apreensão.

COM O PRESIDENTE

O Ministério da Marinha, interditando o gado, na barra do porto de Paranaguá e proibindo o seu desembarque, de acordo com o Decreto 38.983, entregou a solução do problema ao presidente Juscelino Kubitschek.

Segundo apuramos nos vários círculos interessados, o gado em foco deveria ser apreendido e entregue ao DNPA para longa quarentena e, caso ficasse positivada a perfeita sanidade do plantel, venda do mesmo em leilão público. Em caso contrário, impor-se-á o sacrifício total do mesmo.

Era esta a informação que desejava transmitir à Casa, porque é um assunto de grande gravidade para a economia do Paraná e do próprio país, de vez que estamos correndo o risco de, com a introdução desse rebanho no Brasil, trazer para cá doenças que, até hoje, não existiam e que iriam modificar, inclusive, as condições da pecuária não só do Paraná, como do nosso país e da própria América do Sul, uma vez que os Estados Unidos tivessem conhecimento desse fato iriam proibir, como já o proibiram, a importação de carne do Brasil para aquele país da América do Norte.

Era só, sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE — Continua a hora do Expediente. (Pausa). Não havendo mais quem queira fazer uso da palavra na hora do Expediente, declaro-a encerrada.

Passa-se à

ORDEM DO DIA,

com a presença de 15 srs. Deputados.

Há sobre a mesa projeto de lei de autoria do sr. deputado Jorge Nassar. — **Apoiado**. Irá à Comissão de Constituição e Justiça.

Não há número regimental para a votação da matéria da Ordem do Dia.

1ª DISCUSSÃO do Projeto de Lei nº 322-60, de autoria do sr. deputado Waldemiro Haneiko, autorizando o P.E. a abrir, à S.V.O.P., um crédito especial de Cr\$ 800.000,00, para auxiliar a construção do Instituto Pré-Vocacional São José de Castro. Sem pareceres. — **Encerrada a discussão.**

1ª DISCUSSÃO do Projeto de Lei n.º 308-60, Mensagem Governamental nº 47-60, que autoriza o P.E. a conceder uma pensão mensal de Cr\$ 3.000,00, à Clara Kluppel Ferreira. Parecer favorável da C.C.J., com substitutivo geral. (Em regime de urgência). — **Encerrada a discussão.**

Nada mais havendo a tratar, declaro encerrada a presente sessão, marcando outra para amanhã, dia 13, à hora regimental, com a mesma

ORDEM DO DIA.

Levanta-se a sessão.